



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

I

Série

Número 149

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 479/2022**

Define o regime de credenciação dos Centros de Apoio à Integração, designados por CAI, com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, que definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 480/2022**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 479/2022**

de 23 de agosto

**Sumário:**

Define o regime de credenciação dos Centros de Apoio à Integração, designados por CAI, com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, que definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do artigo 21.º do referido diploma, a administração regional autónoma procede à criação dos Centros de Apoio à Integração, através de credenciação, com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, junto de pessoas com deficiência e incapacidade e enquanto estruturas de apoio ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e à execução das medidas constantes daquele diploma, sendo o seu regime regulado por portaria do membro do Governo Regional com a tutela do emprego.

Neste sentido, urge proceder à aprovação da referida regulamentação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.os 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria define o regime de credenciação dos Centros de Apoio à Integração, adiante designados por CAI, com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º****Entidades candidatas**

Podem ser credenciadas como CAI, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com experiência na área da deficiência e da capacitação de pessoas com deficiência e incapacidade.

**Artigo 3.º****Candidatura**

1. A atribuição da credenciação depende da apresentação de candidatura, por parte das entidades previstas no artigo anterior, através do preenchimento do formulário próprio, disponível no site do IEM, IP-RAM.
2. O acesso à credenciação realiza-se em regime de candidatura fechada, nos termos a definir e a divulgar pelo IEM, IP-RAM.
3. Cada período de candidatura tem a duração de 30 dias consecutivos.

**Artigo 4.º****Requisitos e condições**

1. Para efeitos de atribuição da credenciação, as entidades candidatas devem preencher, desde a data da candidatura, os seguintes requisitos:
  - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
  - b) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o plano oficial de contabilidade (POC) aplicável;
  - c) Terem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
  - e) Terem uma situação económica e financeira equilibrada, demonstrada, designadamente, em relatório de atividades e contas do ano anterior.

2. Para além do preenchimento dos requisitos previstos no número anterior, o acesso à credenciação, por parte das entidades candidatas, depende da demonstração da existência de meios e de condições técnicas adequadas para o desenvolvimento das ações de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional.

Artigo 5.º  
Critérios de seleção

Os critérios a observar no âmbito da seleção das entidades são, designadamente, os seguintes:

- a) Currículo da entidade;
- b) Metodologias e estratégias de articulação com os serviços de emprego, empresas e outros serviços da comunidade, em especial no âmbito da reabilitação profissional;
- c) Indicação de estratégias e mecanismos de acompanhamento da empregabilidade dos seus destinatários;
- d) Indicadores de controlo dos resultados e de avaliação da atividade.

Artigo 6.º  
Atribuição da credenciação

1. A atribuição da credenciação é da competência do IEM, IP-RAM, mediante proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Diretivo, por uma Comissão Técnica, a constituir para o efeito.
2. A Comissão Técnica tem a seguinte composição:
  - a) Um representante do IEM, IP-RAM, como coordenador;
  - b) Dois representantes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 7.º  
Validade da credenciação

1. A credenciação é válida pelo período de 3 anos, renovável por igual período, até ao limite de 6 anos, salvo existência de ocorrências que justifiquem a sua revogação.
2. Decorrido o prazo máximo previsto no número anterior, as entidades credenciadas terão de apresentar nova candidatura.

Artigo 8.º  
Obrigações das entidades credenciadas

1. As entidades credenciadas encontram-se obrigadas, designadamente, a:
  - a) Manter e disponibilizar ao IEM, IP-RAM toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente, a respetiva candidatura e o documento de credenciação, sempre que solicitado;
  - b) Cumprir as normas legais que respeitem à sua atividade e as obrigações a que se comprometam contratualmente;
  - c) Respeitar o dever de sigilo e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como as demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados;
  - d) Organizar e manter atualizado, um processo técnico-pedagógico que integre informação referente a cada destinatário, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade;
  - e) Organizar e manter atualizado, um processo contabilístico de forma a garantir o acesso célere aos documentos de suporte;
  - f) Permitir o acompanhamento da sua atividade pelo IEM, IP-RAM ou entidade por si indicada, facultando a informação e documentação solicitadas.
2. As entidades credenciadas devem ainda:
  - a) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
  - b) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação;
  - c) Designar um colaborador com a responsabilidade de articulação com o IEM, IP-RAM.

Artigo 9.º  
Regulamentação, interpretação de dúvidas e integração de lacunas

1. Compete ao IEM, IP-RAM elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.
2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão decididas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 480/2022**

de 23 de agosto

**Sumário:**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI.

**Texto:**

Considerando que, em face do atual potencial vitícola da Região Demarcada da Madeira, é importante monitorizar a evolução do encepamento Regional de forma a continuar a preservar e incentivar a produção das castas aptas à produção de vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses»;

Considerando que, neste contexto, se verifica que a casta Malvasia de São Jorge tem apresentado, nos últimos anos, uma tendência de decréscimo da produção anual, e que é importante para o sector vinícola, e deste modo para a Região, inverter esta tendência;

Considerando que após a identificação desta situação, e por forma a incentivar o cultivo desta casta, a RAM solicitou à Comissão Europeia a alteração ao Programa Global, no sentido de majorar a ajuda unitária da casta Malvasia de São Jorge;

Considerando que a 26 de novembro de 2021, a Comissão Europeia, comunica a Portugal a aprovação das alterações ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro de 2014, tornando-se assim necessário introduzir essas alterações no regime atualmente em vigor;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 463/2016, de 2 novembro**

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**  
**(...)**

1. (...)
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) 162 euros/ton., para a casta Malvasia de São Jorge;
  - d) anterior alínea c);
  - e) anterior alínea d).»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 19 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)